



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 5518-72.2016.4.01.4000/CLASE 7100

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, às 14h , na Sala de Audiências da 6ª Vara da Seção Judiciária do Piauí, situada no Edifício-sede, na Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro: Redenção Teresina-PI - CEP: 64018-5507 fone: (86) 2107-2800 / 2801, presente a Coordenadora do Núcleo de Conciliação em Políticas Públicas, MM. Juíza Federal **MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES**, comigo, assessor designado, adiante nominado, à hora designada, foi procedida à abertura da audiência. **Presentes:** o Procurador da República, Dr. **Tranvanvan da Silva Feitosa**; a Procuradora do Estado do Piauí, **Dra. Kátia Maria de Moura Vasconcelos**; os representantes da **FUNDAÇÃO CULTURAL MONSENHOR CHAVES**, Sra. **Elane Lopes Coutinho – RG nº 1510120 SSP/PI**; o Representante do MPE – 30ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**, Dr. **SAVIO EDUARDO NUNES DE CARVALHO**; o representante do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO**, Sr. **Diego Alencar da Silveira – OAB-PI4709**; Presidente do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO** Sr. **Emanuel Rodrigues Castelo Branco - CAU nº A40903-0**; Representante do **IPHAN**, Sra. **Wania Lucy Valim Bertinato – CAU nº A7120-0**; Representantes do **Tribunal de Justiça**, Sra. **Lara Reis Neiva Eulálio – RG nº 2298879 SSP/PI** e **Otávio Nogueira Matias – RG nº 1036647 SSP/PI**.

Iniciados os trabalhos, o Tribunal de Justiça informou que desistiu da construção do prédio em questão. Acrescentou que já encaminhou o pedido de rescisão, que está sob análise dos órgãos competentes. Pediu prazo para juntada da rescisão aos autos. O CAU pediu a juntada aos autos de correspondência da ICOMOS Brasil e do DOCOMOMO, na qual se reconhece a importância do prédio do Tribunal de Justiça para a arquitetura moderna brasileira. Questionados sobre o processo administrativo, o IPHAN e a Fundação Monsenhor Chaves explanaram o procedimento legal para tombamento respectivamente federal e municipal. Em ambos os casos, foi noticiado que já foi aberto procedimento relativo ao prédio sede do Tribunal de Justiça, sendo que, para o tombamento municipal, basta a relevância histórico-cultural local, ao passo que, para o tombamento federal, a relevância deve ser nacional. O Ministério Público, Federal e Estadual, informou que, para os autores da ação, não há distinção entre o tombamento federal ou municipal, pois ambos atendem ao objetivo que justificou o ajuizamento do presente feito. Pela MM. Juíza foi proferido o seguinte despacho: **“Defiro o pedido do Estado do Piauí de juntada do termo de rescisão do contrato firmado com a empresa PODIUM CONSTRUÇÕES LTDA. Com o cancelamento da obra, resolve-se o pedido liminar formulado na exordial. Remanesce, todavia, sem solução o pedido de tombamento. Neste ponto, considerando que é presumivelmente mais simples o reconhecimento da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO : 5518-72.2016.4.01.4000/CLASE 7100

relevância local do prédio do Tribunal de Justiça, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a Fundação Cultural Monsenhor Chaves apresente a este Juízo um cronograma de conclusão do pedido de abertura do processo administrativo de tombamento. Sem prejuízo, deve o IPHAN dar continuidade ao processo já instaurado naquela sede. A Secretaria deste Núcleo deverá oficialiar ao IPHAN semestralmente para que informe o andamento dos trabalhos de tombamento do prédio em questão.” Eu,.....(Fernando Santos Rodrigues), assessor designado, digitei este termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado

JUÍZA FEDERAL


MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES

PROCURADOR DA REPÚBLICA


Tranvanvan da Silva Feitosa

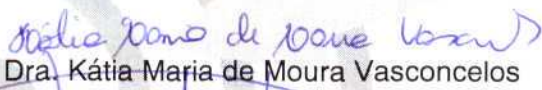
CONSELHO DE ARQUIT. E URBANISMO


Diego Alencar da Silveira – OAB-PI4709 

FCMC


Elaine Lopes Coutinho

PROCURADORIA DO ESTADO


Dra. Kátia Maria de Moura Vasconcelos

IPHAN


Wania Lucy Valim Bertinato

MPE – 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA


Dr. Sávio Eduardo Nunes de Carvalho

TRIBUNAL DE JUSTIÇA


Lara Reis Neiva Eulálio

TRIBUNAL DE JUSTIÇA


Otávio Nogueira Matias